



ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VR. MÉDIO	VR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO MUSICAL NA FEIRA LIVRE AOS DOMINGOS, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA.	DIÁRIA	25	R\$ 700,00	R\$ 17.500,00
	Valor total				7.500,00

Atração local; Duração de 04 horas; Estrutura de Coberta para os músicos e equipamentos; Disponibilidade de som de pequeno porte;





<u> ANEXO 02 – MINUTA DO CONTRATO</u>

O SEC	MO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE MERUOCA, ATRAVÉS DA RETARIA DE COM , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DEC	LARA:
A Prefeitura Municipal de Meruoca, pessoa jurídica de Sampaio, nº 385, Centro, Meruoca- Ce, inscrito no CNP, de, neste ato representado por de, nº inscrito no CNPJ/N por (nome e qualificação), doravante denominada de CC decorrente de processo licitatório, na modalidade Carta contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 9.648/	J sob o nº, através da Secretaria, no final assinado, doravante denominado sede (domicílio) em, à MF sob o nº, representada NTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, Convite, e em conformidade com as disposições
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO</u> 1.2- O presente contrato tem como fundamento o Convita autoridade competente e na proposta da CONTRATADA de transcrição.	e n.º 1007.01/2015, devidamente homologado pela , tudo parte integrante deste Termo, independente
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1-O presente contrato tem por objeto a CONTRATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E F LIVRE AOS DOMINGOS, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA	REALIZAÇÃO DE EVENTO MUSICAL NA FFIRA
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 3.1-O valor do contrato importa na quantia global de R\$ referentes aos seguintes itens:),
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PRE 4.1- Irreajustável	<u>co</u>
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGA	AÇÃO

5.1- O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) respectiva secretaria no Município de Meruoca, que atestará a entrega do objeto licitado:
- 6.2 Caso a Nota Fiscal e Fatura sejam aprovadas pelo(a) respectiva secretaria, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93. 7.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 7.3-Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto. diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA







- 8.1- Prestar os serviços objeto do Contrato de acordo com a Ordem de Serviço no município de Meruoca, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CARTA CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 8.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;
- 8.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo(a) respectiva secretaria, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:
 a) advertência.
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) respectiva secretaria, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) respectiva secretaria no Município de Meruoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1-O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2-Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1-Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.
- 11.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.
- 11.3-Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Meruoca e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:









Órgão	09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS E AGROPECUÁRIA				
Unidade Orçamentária	0901 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS E AGROPECUÁRIA				
Dotação Orçamentária 20 606 (606 0037 2.067 - Manut. da Secretaria de Rec. dricos, Agricultura e Meio Ambiente			
Elemento de Despesas Fonte do Recurso:		o de Despesas 3.3.90.39.00. Outros Serv. Tero Pessoa Jurídica			

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da cidade de Meruoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e forma, lido e achado confo jurídicos e legais efeitos.	acertados, assinam o presen rme, perante duas testemunha	ite Instrumento, em 03 (três) vias di is que também o assinam, para que	∍ igual teor e produza seus
	Meruoca - CE, de	de	
		CONTRATADA	

CONTRATANTE

Testemunhas:







ANEXO 03 - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

CARTA CONVITE N.º 1007.01/2015

A empresa, do Convite n.º/20 que não possui em seu que anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e	CNPJ n.º declara, em atendimento a adro de pessoal empregado m de 16 (dezesseis) anos em qu	no previsto no edital nenor de 18 (dezoito)
, de	de	
(assinatura, nome e número d	da identidade do declarante)	

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.







ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CARTA CONVITE N.º 1007.01/2015

Declaro (amos) para modalidade Convite,	, CNPJ/MF nº a todos os fins de direito, espe , que estou (amos) sob o regin disposto na Lei Complementar nº	cificamente para participação ne de microempresa ou empre	esa de pequenç
	,de	de	
	(assinatura nome e número da	identidade do declaranto)	





ANEXO 05 - MODELO DE PROPOSTA

Local e data

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. UNIT. POR EXTENSO	VR. TOTAL	VR. TOTAL POR EXTENSO

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Carteira de Identidade n°. _ expedida em <u>_/_/___,</u> Órgão Expedidor _ $_{---}$ e CPF n $^\circ$ _, como representante legal desta empresa. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos. Atenciosamente, FIRMA PROPONENTE / CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / CPF